



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Projeto de Lei Nº. 001/2024

Em 27 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO
SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2024 o Projeto de Lei 001/2024 que “Dispõe Sobre Correção Monetária Do Salário Mínimo Em Favor Dos Servidores Públicos Da Prefeitura Municipal De Várzea-PB E Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea – PB, o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a correção monetária do salário mínimo em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB e dá outras providências*”, pleiteando, pois que seja analisado, votado, e aprovado pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder a correção monetária aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, que percebam até um salário mínimo, correspondente a inflação, imediatamente do anterior.

Art. 2º - Fica concedido correção monetária em favor dos servidores públicos, inclusive para os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.

Art. 3º - A correção salarial concedida aos servidores públicos do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.



ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea-PB, Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2024

Francisco Charlles Dantas de Araújo
Presidente da Câmara